



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/96

Fixa a remuneração dos vereadores para a legislatura 1997/2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Durante a legislatura que vai de 1º de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2000, os vereadores receberão remuneração nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Em janeiro de 1997, os vereadores receberão remuneração de R\$650,00 (seiscientos e cinqüenta reais), acrescido dos percentuais de reajustamento que forem concedidos aos Servidores do Município a partir de, inclusive, janeiro de 1997.

§ 1º - O reajuste da remuneração de que trata este artigo acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1997, inclusive.

§ 2º - Ocorrendo reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável ao servidor, ocorrerá, também, o reajuste da remuneração dos Vereadores, bem como no caso de reajustes diferenciados, pela sua média aritmética.

Art. 3º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em parte fixa e variável, de valores iguais.

§ 1º - A parte fixa é paga incondicionalmente, respeitados os casos de licença sem direito à percepção de remuneração, previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Decreto Legislativo 11/96 - Fl. 02

§ 2º - A parte variável tem como divisor o número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês.

§ 3º - O pagamento da parte variável é condicionada à participação nas sessões à que se refere o parágrafo anterior, observado o disposto Regimento Interno.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara, o Vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável, pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 4º - O Presidente da Câmara perceberá, mensalmente, à título de verba de representação, valor igual à parte fixa, à que se refere o artigo 3º.

Art. 5º - A despesa decorrente do presente Decreto Legislativo será suportada por rubricas próprias do orçamento.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, aos 09 de setembro de 1996.-

Ver. NILSON SCHIEFELBEIN
Presidente

Ver. HELIO PAULO FEHN
Vice-Presidente

Ver. DERLI DUTTEL
Secretário

